



ESTADO DE GOIÁS
Conselho Estadual do FUNDEB
Verbas públicas: *Controle de todos, transparência do Estado*

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2009

Com fundamento no âmbito federal na Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, e no âmbito estadual com a Lei nº 16.071 de 10 de Julho de 2007 e suas alterações, o Conselho Estadual do FUNDEB emite sua análise, por meio deste relatório, sobre a origem e aplicação dos recursos referentes ao mês de Janeiro de 2009.

A análise contou com o emprego da revisão dos documentos que compõem a prestação de conta, como cópia de extrato bancário, cópia do razão contábil, relatório da conciliação bancária, cópia de documento único de execução orçamentária e financeira, entre outros procedimentos julgados indispensáveis como diligência *in loco* na Secretaria de Estado da Educação (Seduc/GO) para análise dos processos de pagamento.

1. Relatório

Saldo inicial dos recursos R\$. 22.717.750,35 (Vinte e dois milhões e setecentos e dezessete mil setecentos cinquenta reais e trinta e cinco centavos).

Origem de recurso através de repasse pelo Estado no valor de R\$. 84.525.122,90 (Oitenta e quatro milhões quinhentos e vinte e cinco mil cento e vinte e dois reais e noventa centavos). Receita de aplicação financeira no valor de R\$. 428.747,30 (Quatrocentos vinte e oito mil, setecentos quarenta e sete reais e trinta centavos). Repasse voluntário do Tesouro Estadual no valor de R\$. 8.510.832,00 (Oito milhões quinhentos dez mil, oitocentos trinta e dois reais). Resultado extra-orçamentário no valor de R\$. 2.656,18 (Dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) referentes aos créditos de salários bloqueados por divergências cadastrais. Totalizando o valor mensal de R\$. 93.467.358,38 (Noventa e três milhões quatrocentos sessenta e sete mil trezentos cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Aplicação de recurso com quitação de verbas da folha de pagamento no valor de R\$. 78.671.123,59 (Setenta e oito milhões, seiscentos setenta e hum mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos). Contribuição ao Fundo de capacitação do servidor público no valor de R\$. 62,19 (Sessenta e dois reais e dezenove centavos). Compra de vale transporte no valor de 408.496,00 (Quatrocentos e oito mil quatrocentos noventa e seis reais). Repasse para o Fundo de Previdência Estadual no valor de R\$.

11.820.232,28 (Onze Milhões oitocentos e vinte mil trezentos trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

Gastos no valor de R\$. 1.433.633,07 (Hum milhão, quatrocentos trinta e três mil, seiscentos trinta e três reais e sete centavos) referente ao processo nº 200800036000874 (24640824) parcela 1/1 do quinto termo aditivo com a empresa AGETOP para reforma de varias escola conforme convenio II/2004. No valor de 11.570.000,00 (Onze milhões, quinhentos setenta mil reais) referente ao processo nº 200600036000119 parcela 1/1 de termo aditivo com a empresa AGETOP para reforma de várias escolas conforme convênio I/2006.

No valor de R\$. 59.760,00 (Cinquenta e nove mil e setecentos e sessenta reais) referente ao processo nº 200800006023478 parcela 1/1 para confecção de manual de instruções contendo orientações gerais sobre a avaliação de desempenho profissionais da educação e estágio probatório.

Totalizando o valor mensal de 103.963.307,13 (Cento e três milhões e novecentos e sessenta e três mil e trezentos e sete reais e treze centavos).

Saldo final dos recursos: R\$. 12.221.801,60 (Doze milhões, duzentos vinte e hum mil, oitocentos e hum reais e sessenta centavos).

2. Parecer

Não existe regulamentação sobre a prestação de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) como determina o caput do artigo 27 e seu parágrafo único da Lei federal nº 11.494/2007, principalmente quanto ao encaminhamento do parecer do conselho do FUNDEB.

Os documentos que comprovam a entrada de numerário na conta do Banco do Brasil por meio de transferência no recolhimento de tributo, não permitem cotejar o correto valor da formação das fontes de recursos, o Conselho esta fazendo gestão junto a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (Sefaz/GO) para conhecer a metodologia dos cálculos.

Não consta na prestação de conta relatório do setor de recurso humano da Secretaria de Estado da Educação, o setor este trabalhando apra produzir esta informação dessa forma não teve como identificar de forma qualitativa se os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.

Não ocorreu repasse de recurso pela União. Ocorreu repasse voluntário do Tesouro Estadual para o FUNDEB/GO, no valor de R\$. 8.510.832,00 (Oito milhões quinhentos e dez mil oitocentos e trinta e dois reais), essa transação não é prevista na legislação federal.

O saldo final dos recursos no valor de R\$. 12.221.801,60 (Doze milhões, duzentos vinte e hum mil, oitocentos e hum reais e sessenta centavos) está aplicado no

Banco do Brasil. Deste valor ocorreu entrada de recurso no dia 30/01/2009 no valor de R\$. 10.178.974,54 (Dez milhões cento setenta e oito milhões, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Considerando o fluxo de caixa a conclusão subjetiva devido a não formalização da abertura de crédito adicional como determina o § 1º do art. 6º da Lei 11.494/2007, e que o saldo final em 31/12/2008 no valor de R\$. 22.717.750,35 (Vinte e dois milhões setecentos dezessete mil, setecentos cinquenta reais e trinta e cinco centavos) foram utilizados no mês de Janeiro de 2009.

Nesse mês ocorreu o gasto no valor de R\$. 408.496,00 (Quatrocentos e oito mil, quatrocentos noventa e seis reais) referente a compra de vale transporte, que não pode ser realizado com recursos do FUNDEB uma vez que não tem natureza salarial.

O repasse da conta patronal é realizado para o Fundo de Pensão e Aposentadoria órgão responsável pela Gerência de Regime Próprio da Previdência (GRPP), que esta estruturando a autarquia Goiás Previdência (Goiásprev) órgão criado para administrar a previdência. O repasse da cota patronal ao fundo previdenciário é utilizado para pagar inativo, a Lei 9.394/96 – LDB não prevê essa despesa no rol das admitidas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o Conselho entende que os recursos financeiros do FUNDEB não devem ser usados para este fim. O manual do FNDE considera este repasse legal.

O Gasto no valor de R\$. 1.433.633,07 (Hum milhão, quatrocentos trinta e três mil, seiscentos trinta e três reais e sete centavos), referente ao processo 200800036000874 se refere a construção e reforma de diversas unidades escolares, o Conselho enviou ofício a AGETOP solicitando reunião com o presidente deste órgão no intuito de obter esclarecimento sobre o andamento das obras, não obtendo êxito enviou ofício ao Ministério Público da área de Patrimônio solicitando intermediação para a realização da reunião também não obtendo êxito. O conselheiro Omar Roni Silva, representante do Sintego no Confundeb, informou ao Conselho que o Sindicato, após tomar conhecimento do referido processo e por meio de diligência apurou que algumas escolas, que constam no processo, não tiveram as construções iniciadas e que o Sindicato entrou com representação junto ao Ministério Público/GO - procedimento administrativo nº 2009000100081448 - para apuração deste fato e também das prestações de contas do governo do ano de 2008.

O gasto no valor de R\$. 59.760,00 (Cinquenta e nove mil, setecentos sessenta reais) referente ao processo nº 200800006023478, referente a confecção de manuais de instruções contendo orientações gerais sobre a avaliação de desempenho profissionais da educação e estágio probatório foram utilizados para capacitar os grupos gestores e professores da educação básica da rede estadual de educação, este gasto é admitido como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Devido à estrutura funcional do Conselho não foi possível averiguar, no sistema de informação do setor de material e patrimônio da Secretaria de Educação (Seduc/GO), as unidades escolares que receberam os livros.

3. Conclusão

Nos aspectos que compete a este Conselho examinar, diante dos elementos expostos, entende que a prestação de contas quanto ao fluxo de caixa se apresenta regular, considerando as ressalvas apontadas no parecer.

É o relatório.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

Gene Maria Vieira Lyra Silva
Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB/GO